



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Inspeção Escolar

Memorando-Circular nº 6/2021/SEE/SE - ASIE

Belo Horizonte, 11 de maio de 2021.

Superintendentes Regionais de Ensino  
Inspetores Escolares

Assunto: Orientações sobre a aprovação e homologação dos Calendários Escolares

### 1 - Escolas da Rede Estadual de Ensino

Em cumprimento ao protocolo do Serviço de Inspeção (P2 - Cumprimento do Calendário Escolar), previsto na Resolução SEE nº 4487/2021, o(a) Inspetor(a) Escolar deverá analisar e homologar o Calendário Escolar das unidades de ensino da rede estadual, em conformidade com a legislação publicada anualmente.

#### 1.1 - Análise do Calendário Escolar

Para análise e homologação do calendário escolar, deverá ser observada a Resolução SEE nº 4.494 de 05 de fevereiro de 2021 que estabelece para a rede Pública Estadual de Educação Básica, os procedimentos de ensino, diretrizes administrativas e pedagógicas do Calendário Escolar do ano de 2021. Para tanto, apresentamos os seguintes quesitos de análise:

- O calendário escolar do ano de 2021 foi organizado garantindo o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade nos cursos que adotam a organização semestral?
- A escola observou o disposto na Resolução SEE 4.494 de 05 de fevereiro de 2021 e no seu anexo para organizar suas atividades administrativas e pedagógicas, fundamentais para o bom funcionamento do ano letivo de 2021, com garantia da aprendizagem dos estudantes?
- O Calendário Escolar trouxe as datas e programações, distribuídas ao longo das 40 semanas letivas, para organização anual, e das 20 semanas letivas, para a organização semestral, conforme previsto no artigo 3º da Resolução SEE nº 4.494 de 05 de fevereiro de 2021?
- Os bimestres foram organizados respeitando o disposto no artigo 7º da 4.494 de 05 de fevereiro de 2021?
- A escola utilizou do número de sábados letivos necessários para composição de seu calendário, observada a garantia de 100 dias letivos para a organização semestral e 200 para a organização anual, considerando:
  - I - 08 sábados letivos no primeiro semestre para compor o calendário previsto no Anexo I da Resolução, mais;
  - II - 11 sábados letivos no segundo semestre para compor o calendário previsto no Anexo I da Resolução, mais;
  - III - o quantitativo de sábados letivos necessários para compor o calendário de cada escola em virtude dos feriados municipais e outros motivos justificáveis?
- A escola definiu, dentro do período estabelecido na Resolução SEE nº 4.494 de 05 de fevereiro de 2021 e no Calendário Escolar, os dias destinados aos Conselhos de Classe? (*Alertar ao diretor da escola que deverá oficializar à Superintendência Regional de Ensino as datas das reuniões dos conselhos de classe, em até 5 dias úteis da data prevista para a sua realização. A escola que definir dias letivos para a realização do Conselho de Classe deverá garantir o cumprimento ou a reposição da carga horária do estudante*).
- A escola propôs no Calendário Escolar reuniões com pais e/ou responsáveis a serem realizadas bimestralmente?
- O Calendário Escolar foi compatibilizado com o das escolas municipais, respeitando a autonomia da rede Municipal de Ensino, resguardando o interesse dos estudantes, as especificidades locais e viabilizando o melhor gerenciamento do transporte escolar?
- No caso de Escolas do Campo, Indígenas e Quilombolas foi elaborada proposta de calendário diferenciado, considerando as especificidades das comunidades locais?

Ressaltamos que estes quesitos são apenas para facilitar a análise pelo(a) Inspetor(a) Escolar ao receber o calendário, não sendo necessário que a escola responda.

### 1.2 - Alteração de calendário escolar ao longo do ano:

Conforme artigo 4º, § 1º da Resolução SEE nº 4.494 de 05 de fevereiro de 2021, havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, a escola poderá discutir com a Secretaria Municipal de Educação e alterar seu calendário, resguardado o cumprimento da exigência mínima de 200 dias letivos e carga horária legalmente estabelecida.

Do mesmo modo, em caso de interrupção do desenvolvimento das atividades letivas programadas, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária quanto em números de dias letivos, a fim de atender os mínimos estabelecidos em lei.

Nestes casos de alteração, deverá ser adotado o mesmo fluxo inicialmente previsto: discussão coletiva na escola, aprovação pelo Colegiado Escolar e encaminhado para prévia manifestação do Inspetor Escolar responsável pela unidade de ensino que deverá homologar e supervisionar o cumprimento das atividades.

À vista de questionamentos quanto à previsão de feriado no dia de Corpus Christi, esclarecemos que, por não estar previsto em lei, este dia não é considerado um feriado de âmbito nacional. Trata-se de uma data móvel celebrada pela Igreja Católica sempre 60 dias depois do domingo de Páscoa ou na quinta-feira seguinte ao domingo da Santíssima Trindade. Na administração pública estadual, a data foi considerada ponto facultativo conforme Comunicado do Sr. Governador, publicado no MG de 04/06/2021.

Neste sentido, a Resolução SEE nº 4.494/2021 fez a previsão do dia 03/06/2021 como dia letivo. Ainda assim, Corpus Christi pode ser considerado feriado municipal em muitos locais. Portanto, caso haja lei municipal instituindo este dia como feriado local, as escolas estaduais poderão usufruí-lo, considerando o disposto no artigo 4º, § 1º da referida resolução. Neste caso, para reorganizar o calendário, deve-se observar o que está definido no artigo 7º, parágrafo único da mesma resolução.

Entretanto, não recomendamos esta alteração tendo em vista a quantidade de sábados letivos já existentes. Porém, a definição deve ser feita pela escola, cabendo ao Serviço de Inspeção Escolar avaliar se a situação se aplica ao disposto acima e homologar a reorganização do calendário, se for o caso.

### 1.3 - Aprovação e Homologação do calendário escolar

Conforme Resolução SEE nº 4.494/2021, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2021, respeitadas as normas legais, deverá ser elaborado coletivamente, aprovado pelo Colegiado Escolar e encaminhado para prévia manifestação do Inspetor Escolar responsável pela unidade de ensino que deverá homologar e supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas, de acordo com as normas da Secretaria de Estado de Educação. Devendo o mesmo fluxo ser realizado quando da necessidade de alteração de calendário já homologado.

Portanto, cabe à Superintendência Regional de Ensino, por meio do Serviço de Inspeção Escolar e da Divisão de Atendimento Escolar, orientar a elaboração do calendário escolar e, ao(a) Inspetor(a) Escolar responsável pela unidade de ensino, cabe homologar e acompanhar o cumprimento e a execução dos calendários.

A direção da escola, após elaboração do calendário, poderá enviar o documento para prévia manifestação do(a) Inspetor(a) Escolar responsável e, estando em conformidade com a legislação, o calendário deverá ser submetido ao Colegiado Escolar para aprovação da programação das atividades administrativas e pedagógicas de 2021, com o devido registro em ata.

Considerando as restrições devido à pandemia, a reunião do Colegiado para aprovação do calendário escolar, bem como o registro em ata, poderá acontecer utilizando-se de meios tecnológicos.

Após a aprovação, a direção enviará, por e-mail, o arquivo contendo o calendário escolar e a ata de aprovação do colegiado para homologação do(a) Inspetor(a) Escolar responsável pela unidade de ensino. A homologação do(a) Inspetor(a) poderá acontecer por e-mail institucional e, posteriormente, a escola deverá imprimi-lo e anexá-lo ao calendário.

### **Sugestão** de texto para homologação:

*O Serviço de Inspeção Escolar da SRE \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições, considerando que o calendário escolar para o ano letivo de 2021, apresentado pela EE \_\_\_\_\_ prevê o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitando a proporcionalidade nos cursos que adotam a organização semestral e, considerando que a programação das atividades administrativas e pedagógicas previstas no calendário estão em conformidade com o disposto na Resolução SEE nº 4.494 de 05 de fevereiro de 2021, homologamos o referido documento.*

Data: \_\_/\_\_/\_\_

## **2 - Escolas da Rede municipal e Privada**

Para as instituições de ensino da rede municipal e privada, não se trata de homologação pelo Serviço de Inspeção, mas de análise e assessoramento na elaboração, conforme previsto no item 3, do Protocolo 14, da Resolução SEE nº 4.487/2021.

Considerando os dispositivos legais e normativos vigentes, reforçamos que a competência para tratar dos calendários escolares é da instituição de ensino, no âmbito de sua autonomia, respeitadas a legislação e normas nacionais e do sistema de ensino ao qual se encontre vinculado, notadamente o inciso III do artigo 12 da LDB.

Portanto, o Serviço de Inspeção Escolar deverá, em contato com a direção da instituição de ensino ou rede, verificar a elaboração do calendário escolar de 2021 e prestar as orientações necessárias. Do mesmo modo, deverá analisar a adequação do calendário aos requisitos básicos previstos na legislação vigente, quais sejam: a garantia do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual mínima de 800 horas e/ou, conforme a Matriz Curricular ofertada pela instituição para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

Considerando o período de suspensão das atividades escolares presenciais, as escolas estão utilizando-se de atividades pedagógicas não presenciais, regulamentadas pela Resolução CEE nº 479/2021, para garantir o cumprimento da carga horária mínima obrigatória e os dias letivos.

A ação de orientação e análise deverá ser registrada, em cumprimento ao protocolo de inspeção, utilizando-se de meios tecnológicos, quando for o caso.

Atenciosamente,

**Paulo Leandro de Carvalho**

Assessor Central de Inspeção Escolar



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro de Carvalho, Assessor**, em 12/05/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29278860** e o código CRC **286607DA**.